

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



RECIFE, 14 DE NOVEMBRO DE 2008

BOLETIM INTERNO

Nº D 1.0.00.0.0 215



Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I - Serviços Diários

Para o dia 15 (sábado)

(Sem Alteração)

Para o dia 16 (domingo)

(Sem Alteração)

Para o dia 17 (segunda-feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III - Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Férias - Concessão

Concedi ao Cap PM Mat.930006-6/Julierme Veras de Moura 08 (oito) dias de licença por recompensa, a contar de 20 de outubro de 2008. (Nota nº 765/2008/DGP-6)

1.2.0.Assunção de Função

Comunicou o Assistente do Comando Geral, através do Mem. nº685/ACG/2008, que o Cap PM Mat. 950697-7/André Felipe Oliveira Gondim assumiu a função de Ajudante de Ordens do Cel PM Comandante Geral, a contar de 16 de outubro de 2008.(Nota nº766/2008/DGP-6)

2.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO

2.1.0. Licença Especial - Concessão

1.Concedo a contar de 11 de novembro de 2008, 02 (dois) meses do gozo da Licença Especial referente ao 1º Decênio a Sd PM Mat. 950252-1/ IANE MICHELINE DE ARAÚJO SILVA, RG nº 42742, servindo atualmente na

Diretoria de Gestão de Pessoas, e devendo retornar as suas atividades em 12 de janeiro 2009. 2. Sua pretensão encontra-se amparada pelo que preconiza alínea “a”, § 1º do art. 64 c/c §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei 6.783/74, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco).3. É a primeira vez que requer.(Nota nº784/2008/DGP-6)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0.Portaria do Diretor de Gestão de Pessoas N° 019 de 19/11/ 2008

EMENTA: DESIGNA OFICIAL PARA PROCEDER SINDICÂNCIA

O Comandante Geral, no uso das atribuições insculpida no Art. 2º, Parágrafo Único e Art. 3º das Instruções Gerais para a elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria do Comando Geral nº 202, de 26 de abril de 2000, do Comandante do Exército, aplicável à PMPE por força do Art. 136 da Lei nº 6.783, datada de 16 de outubro de 1974.

R E S O L V E:

I – Designar o Cap. PM Mat. 920492-0 MARCELO ANDRADE BARBOSA/DGP para proceder Sindicância em torno dos fatos constantes na informação prestada pela Cap. PM RITA DE CÁSSIA GALVÃO DE FARIAS, datada de 13 de outubro de 2008, a respeito da Sd PM Mat. 104580-6 KARINNE PEREIRA VALDEVINO DA SILVA.

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de sua publicação em Boletim Geral.

2.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

2.1.0.De Sargento

2.1.1.Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

ANÁLISE DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

Objeto: Reconsideração do ato que a sancionou com 25 (vinte e cinco) dias de prisão.

Recorrente: Sgt RRPM Mat. 601.142-0 – JOSÉ CARTEGYR BEZERRA.

Recorrido: Diretor Interino de Gestão de Pessoas.

Trata-se de Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Recorrente acima identificado, em que busca a anulação do ato sancionado pela Nota n.º 061/DP-3/SSJD-SC, que o impusera a pena disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de detenção, publicada no BI/DP n.º 100, datada de 28 de maio de 2008, como Solução à Sindicância procedida por força da Portaria do Comando do 3º BPM, n.º 036, de 27 de setembro de 2007, que tivera por Encarregado o Cap. PM Mat. 930073-2/3º BPM – AMINTAS EDUARDO P. JÚNIOR.

Do estudo das peças encaminhadas verificamos que a imposição do castigo disciplinar decorrerá do fato de o Recorrente, valendo-se da amizade que desfruta com o Sr. Wilson, se comprometeu a quitar um débito no valor de R\$1.132,00 (mil cento e trinta e dois) reais, assumindo as parcelas referentes a compra de um aparelho de TV na loja Arthur Consórcios realizado pelo Sr. Wilson.

Em seus arrazoados, o Recorrente informa que não houve o seu comprometimento para assunção da dívida para com o Sr. Wilson, no entanto alega que não quitara a dívida por encontrar-se momentaneamente sem condições de fazê-lo.

Alega também que não se recorda de ter sido indagado e respondido questionamentos durante sua oitiva acerca de punições anteriormente sofridas relacionadas com débito. No entanto, há de se ressaltar que na oitiva do próprio sindicado ele afirma que não fora punido por contrair dívidas, inclusive em sua pasta funcional há duas punições referentes a dívidas não pagas.

É o que de relevante há para se ressaltar.

No Mérito, entendo que o Recorrente deixara de apresentar fatos novos motivadores de entendimento diverso do já efetuado.

Diante do exposto, resolvo:

1. Indeferir o Recurso de Reconsideração de Ato Sgt RRPM Mat. 601.142-0 – JOSÉ CARTEGYR BEZERRA pelas razões elencadas;
2. Remeter cópia desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e ao Comandante do 3º BPM, com vistas à ciência da Recorrente;
3. Arquivar esta decisão nos assentamentos da Recorrente;
4. Publicar esta decisão em BI/DGP.

2.1.2. Justiça Militar

2.1.3. Liberdade do Creed - Comunicação

Comunicou o Diretor do CREED, por meio do Ofício nº 0989/2008-DPJ, de 18 SET 08, que o 3º Sgt RRPM Mat.17.793-8, Ranilson Soares Wanderley, foi posto em liberdade daquele Centro de Reeducação da PMPE, no dia 17 SET 08, por força do Alvará de Soltura, de 03 SET 08, oriundo da

Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar – Justiça Militar da União. (Nota nº056/2008/DGP-8/SJD)

HEITOR DE SOUZA LUNA – Ten Cel PM
Diretor Interino de Gestão de Pessoas

C O N F E R E :

HENRIQUE GOMINHO FERRAZ – Ten Cel PM
Diretor-adjunto de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.